



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.695.

Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica.

Art. 1.º A Administração Municipal receberá sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1.º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2.º Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) e/ou poderá firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.

Art. 3.º Para a organização da coleta dos materiais a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.

§ 1.º A coleta e entrega dos materiais serão gratuitas.

§ 2.º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério sócio-econômico: renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias com crianças, cabendo à Secretaria de Assistência Social e Cidadania esta seleção.

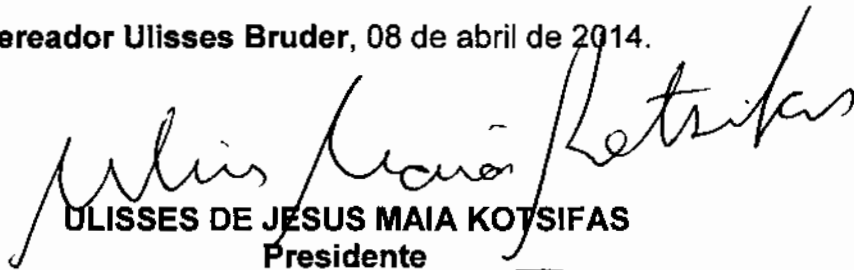


Art. 4.º A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de abril de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário